

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
SUBCOTELE - SUBCOMITÊ DE TELETRABALHO****ATA****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO****Subcomitê de Teletrabalho - SUBCOTELE**

0002561-26.2018.5.17.0500

Ata de Reunião n.º 1/2026**1.****Informações Gerais**

Equipe	Data	das	às	Modalidade/Local
SUBCOTELE	22/2/2026	13h30	1h	Híbrida - Presencial na Sala de Reunião da SGP e virtual pela Plataforma MS Teams

Participante	Unidade	Contato
Luís Eduardo Soares Fontenelle	Juiz/Coordenador	2341
Ana Teresinha de França Almeida e Silva	Juíza	--
Cleide Mara Reisen	SGP/Vice-Coordenadora	2548
Vinicius Louzada Capucho	representante NUSAUD	2451
Philipe Libardi Lira	representante das Unidades Judiciárias da Segunda Instância	2525
Maria Aparecida Cunha	representante das Unidades Judiciárias da Primeira Instância	2145
Johnathan Marques Silveira Carioca	SETIC	2515
Denismar de Oliveira Marques	representante SINPOJUFES	---
Alline Bernardino Galazzi Andrade (convidada)	CODOP/UAE	2553
Luis Estevão Balan	ASSTEC	2520

2.**Objetivos da reunião**

-
- Analisar as Determinações/Recomendações e Sugestões feitas pela Correição do TST sobre o teletrabalho e propor ações à Presidência para atendê-las; e

- Analisar as dúvidas apresentadas por servidores sobre as Determinações/Recomendações e Sugestões referentes ao teletrabalho.

3.

Pauta - Determinações/Recomendações e Sugestões Correição do TST

Itens I a IX - trechos da Ata de Correição

"Considerando a situação posta no âmbito do TRT17 em relação ao regime de teletrabalho e à necessidade de adequação ao decidido pelo CNJ nos autos do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000 bem assim à regulamentação nacional sobre a matéria, o Ministro Corregedor-Geral determina ao Tribunal, à Presidência e à Corregedoria Regional a adoção das seguintes providências:

Item I. no prazo de 60 (sessenta) dias - proceda a revisão do Ato TRT 17ª Presi/SGP n.º 12/2025 para excluir a possibilidade de teletrabalho assíncrono;

Item II. no prazo de 60 (sessenta) dias - altere o inciso II do 2º do Ato TRT 17ª Presi/SGP n.º 12/2025, para prever, na modalidade parcial ou híbrida de teletrabalho, o comparecimento do servidor ao local de trabalho, pelo menos, 3 (três) dias úteis na semana;

Item III. no prazo de 30 (trinta) dias - proceda a adequação das unidades administrativas do Tribunal, inclusive Gabinetes de Desembargadores, aos termos da decisão exarada nos autos do processo PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), particularmente no tocante ao teletrabalho híbrido, cuja concessão deverá observar a jornada semanal de 3 (três) dias presencial, por 2 (dois) dias de trabalho remoto, sendo imprescindível a presença de quantitativo suficiente de servidores na respectiva unidade, durante todo o horário de expediente, com controle de ponto;

Item IV. igualmente no prazo de 60 (sessenta) dias - proceda à limitação do total de servidores autorizados a realizar teletrabalho, independentemente da forma, se integral ou parcial, em 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara do Trabalho, gabinete ou unidade administrativa, conforme o disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução CNJ nº 227/2016, com a redação da Resolução CNJ nº 481/2022, incluindo-se no limite máximo os servidores que ocupam as funções comissionadas de assistente de gabinete de primeiro grau e de assistente de gabinete de 2º grau;

Item V. no prazo de 60 (sessenta) dias - instituem critérios objetivos de acompanhamento que garanta monitoramento contínuo da efetividade do serviço presencial, especialmente nas unidades com maior concentração de servidores em regime de teletrabalho ou submetidas a hipóteses de exceção aos limites percentuais, de modo a assegurar a capacidade plena de funcionamento das unidades e a continuidade do atendimento ao público interno e externo, mediante ajustes pontuais nas escalas de revezamento e nos fluxos de trabalho, quando necessário;

Item VI. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias - implantem mecanismo eletrônico ou biométrico de apuração da frequência dos servidores do Tribunal em teletrabalho, de 1º e 2º graus, como também a regulamentação da matéria;

Item VII. no prazo de 60 (sessenta) dias - revejam todos os processos de concessão de teletrabalho fora do país, sob a ótica do interesse público, estabelecendo, se for o caso, cronograma de retorno do servidor ao trabalho presencial. A respeito de tais determinações, será realizado acompanhamento direto pela CGJT, com abertura de Pedido de Providências;

Item VIII. no prazo de 30 (trinta) dias - interrompam a prática de autorizar a realização de teletrabalho acima do limite de 30% da lotação da unidade, com o objetivo de propiciar o rodízio de servidores."

Item IX. Determinação para a COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO (SUBCOTELE)

Assim, determina-se à Presidência a adoção das providências necessárias ao atendimento da exigência contida no art. 17, inciso II, da Resolução CNJ n.º 227/2016, que estabelece a obrigatoriedade de a Comissão de Gestão do

Teletrabalho apresentar relatórios anuais à Presidência do órgão, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos do teletrabalho, informando-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, as medidas adotadas.

Item X. Dúvidas apresentadas por servidores:

- a) Vai haver diferença entre o assistente de juiz (fc-5) e o assistente de gabinete (fc-4) para fins de exclusão do percentual de 30%?
- b) Quais os critérios utilizados pelo TRT para concessão do teletrabalho integral?
- c) Vai ser possível o assistente de juiz/gabinete, residente na Grande Vitória e lotado no interior, comparecer presencialmente à sede em Vitória para não ser necessário o deslocamento de horas na estrada? A dificuldade de conseguir assistentes para o interior está sendo considerado pela administração?
- d) Vai ser possível o assistente de juiz/gabinete, lotado na capital e residente no interior, comparecer presencialmente à Vara do interior, para não ser necessário o deslocamento de horas na estrada?
- e) O tribunal considera a possibilidade de pagamento de horas extras (presenciais) para que os assistentes cumpram as metas? Já considerando a baixa na produtividade do trabalho presencial.
- f) Em caso de obrigatoriedade de marcação do ponto, deve observar o horário de funcionamento do Tribunal também para fins de teletrabalho?
- g) Se um dos assistentes em teletrabalho comparecer presencialmente além dos dias necessários, pode haver redução dos dias de trabalho presencial do outro assistente?
- h) Como será o controle de frequência de servidor em teletrabalho? Lembrando que, quando fazemos downloads de processos e analisamos os dados, não estamos logados no PJe.

4.

Deliberações e Providências

A reunião foi iniciada pelo Coordenador do Subcotele, o Exmo Juiz Luís Eduardo Soares Fontenelle, que após saudar os membros, fez uma breve contextualização acerca das questões sobre teletrabalho, tratadas durante a correição ordinária registrada nos autos do processo PJeCor TST - CorOrd 0000418-43.2025.2.00.0500, realizada no período de 26 a 30 de janeiro de 2026 pelo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, neste TRT-17.

Na sequência, passou a palavra para a Vice-coordenadora e Secretária de Gestão de Pessoas, Cleide Mara Reisen, que reforçou a importância do Colegiado apresentar propostas à Administração, em cumprimento ao disposto no art. 77 do ATO TRT 17.^a PRESI/SGP n.º 12/2025, que regulamenta a modalidade de teletrabalho no âmbito deste Tribunal.

As discussões iniciaram-se e seguiram o conteúdo previsto na pauta.

Sobre o item I - no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda a revisão do Ato TRT 17^a Presi/SGP n.º 12/2025 para excluir a possibilidade de teletrabalho assíncrono, o Subcomitê deliberou:

Sugerir à Presidência que determine a revisão do Ato TRT 17^a Presi/SGP n.º 12/2025 para excluir o teletrabalho assíncrono, cumprindo-se a data limite definida. Adicionalmente, que notifique os gestores para que, no prazo de 20 dias, promovam as alterações nas indicações com jornada assíncrona para síncrona e que recomende ao NUSAUD que, igualmente no prazo de 20 dias, proceda a revisão das autorizações de condições especiais de teletrabalho, com o fim de manter como assíncronas somente as situações excepcionais. Recomendar ao Subcotele que altere, de ofício, as autorizações que contenham o tipo assíncrono para síncrono, nas hipóteses em que as partes (gestor e/ou servidor) não atenderem aos prazos estabelecidos para regularização.

Durante as discussões, o membro representante do NUSAUD, Dr. Vinicius Louzada Capucho, apresentou questionamentos acerca da forma como se dará o controle do trabalho síncrono para os teletrabalhadores.

O membro Johnathan pediu a palavra para aprofundar as discussões sobre o tema. Compartilhou que, na correição ordinária, foi determinada a implantação do controle de frequência dos servidores, inclusive em teletrabalho. Informou ainda que o TRT-5 dispõe de uma ferramenta para controle por biometria e que outros órgãos públicos usam ferramenta para controle de produtividade. Afirmou que está em desenvolvimento solução tecnológica que permita o registro de frequência (por biometria) e de produtividade.

Sobre o item II - no prazo de 60 (sessenta) dias, altere o inciso II do 2º do Ato TRT 17ª Presi/SGP n.º 12/2025, para prever, na modalidade parcial ou híbrida de teletrabalho, o comparecimento do servidor ao local de trabalho, pelo menos, 3 (três) dias úteis na semana, o Subcomitê deliberou:

Sugerir à Presidência que determine a revisão do Ato TRT 17ª Presi/SGP n.º 12/2025 para atender à recomendação, no prazo definido.

Entendeu o Subcotele que é possível a manutenção do teletrabalho integral, nos termos do ato em vigor, para os casos de condição especial de trabalho, teletrabalho no exterior, para aqueles decorrentes de licença para acompanhar cônjuge e para os servidores que moram em local distinto da sua unidade de lotação, excetuando-se a região da grande Vitória.

Decidiu o Subcotele retomar, na próxima reunião, a discussão sobre a possibilidade de inclusão dos assistentes de juiz - FC5 no teletrabalho integral.

Sobre a possibilidade de concessão do teletrabalho integral a outros servidores, o membro Philipe defendeu a manutenção do integral, a critério de cada gestor.

O membro Denismar sugeriu que seja mantido o integral, com requisitos bem parametrizados para concessão.

Os magistrados Dr. Luís Eduardo Soares Fontenelle e Dra Ana Teresinha levantaram a preocupação com a inclusão dos assistentes de juiz no regime de teletrabalho parcial.

Cleide e Johnathan destacaram a preocupação com a extensão do teletrabalho integral a todas as situações, afastando-se a obrigatoriedade do comparecimento frequente à unidade, o que pode ser entendido como descumprimento da determinação do Ministro.

Johnathan sugeriu a flexibilização da concessão do teletrabalho integral no caso de a unidade comprovar o incremento de produtividade por determinado prazo, a ser definido posteriormente. Por fim, considerando todas as ponderações sobre o tema e os impactos delas decorrentes, sugeriu que essa questão seja finalizada numa próxima reunião, o que foi acolhido por todos os membros.

Sobre o item III - no prazo de 30 (trinta) dias - proceda a adequação das unidades administrativas do Tribunal, particularmente no tocante ao teletrabalho híbrido, cuja concessão deverá observar a jornada semanal de 3 (três) dias presencial, por 2 (dois) dias de trabalho remoto, sendo imprescindível a presença de quantitativo suficiente de servidores na respectiva unidade, durante todo o horário de expediente, com controle de ponto, o Subcomitê deliberou:

Sugerir à Presidência que notifique os gestores para que, no prazo de 20 dias, promovam as alterações das autorizações, de forma que a periodicidade de comparecimento presencial no teletrabalho parcial seja de, no mínimo, 3 X por semana e que, durante todo o horário de expediente, haja garantia da presença de quantitativo suficiente de servidores na respectiva unidade.

Recomendar ao Subcotele que altere, de ofício, as autorizações que contenham a periodicidade de comparecimento menor que 3 X por semana, nas hipóteses em que o gestor não atender aos prazos estabelecidos para regularização.

Sobre o item IV - igualmente no prazo de 60 (sessenta) dias - proceda à limitação do total de servidores autorizados a realizar teletrabalho, independentemente da forma, se integral ou parcial, em 30% (trinta por cento), incluindo-se no limite máximo os servidores que ocupam as funções comissionadas de assistente de gabinete de primeiro grau e de assistente de gabinete de 2º grau, o Subcomitê deliberou:

Sugerir à Presidência que notifique os gestores para que, no prazo de 20 dias, promovam as alterações das autorizações de forma que a limitação seja observada, conforme determinado. Recomendar ao Colegiado que, nas hipóteses em que os gestores não atendam aos prazos, o Subcomitê decida sobre os critérios, e promova, de ofício, a regularização de cada Unidade.

Sobre o item V - no prazo de 60 (sessenta) dias - instituem critérios objetivos de acompanhamento que garanta monitoramento contínuo da efetividade do serviço presencial, de modo a assegurar a capacidade plena de funcionamento das unidades e a continuidade do atendimento ao público interno e externo, mediante ajustes pontuais nas escalas de revezamento e nos fluxos de trabalho, o Subcomitê deliberou:

Sugerir à Presidência que promova pesquisa com os gestores para conhecer o quantitativo mínimo de servidores de cada Unidade para garantir a capacidade plena de funcionamento das unidades e a continuidade do atendimento ao público interno e externo, e que notifique os gestores para adequarem as escalas de revezamento quando necessário (concomitância de férias, afastamentos e outras ausências com o limite máximo de teletrabalhadores).

Johnathan esclareceu que a ferramenta em desenvolvimento para controle de ponto poderá monitorar continuamente a prestação do serviço presencial, uma vez que, por meio dela, as informações referentes ao quantitativo mínimo e aquela que realmente compareceu poderá ser confrontada.

Sobre o item VI - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias - implantem mecanismo eletrônico ou biométrico de apuração da frequência dos servidores do Tribunal em teletrabalho, de 1º e 2º graus, como também a regulamentação da matéria, o Subcomitê deliberou:

Sugerir à Presidência que aguarde a elaboração do regulamento para implementação do controle de ponto por mecanismo eletrônico ou biométrico para todos os servidores do TRT-17 para, posteriormente, avaliar a necessidade de ajustes para os teletrabalhadores.

Cleide afirmou que a SGP está trabalhando nessa regulamentação e comprometeu-se a dividi-la com os demais membros noutra oportunidade.

Sobre o item VII - no prazo de 60 (sessenta) dias - revejam todos os processos de concessão de teletrabalho fora do país, sob a ótica do interesse público, estabelecendo, se for o caso, cronograma de retorno do servidor ao trabalho presencial. A respeito de tais determinações, será realizado acompanhamento direto pela CGJT, com abertura de Pedido de Providências, o Subcomitê deliberou:

Sugerir à Presidência que notifique os gestores dos servidores que atuam no teletrabalho no exterior para ratificarem, de forma substanciada, o interesse público na manutenção do teletrabalho no exterior.

Sobre o item VIII - no prazo de 30 (trinta) dias - interrompam a prática de autorizar a realização de teletrabalho acima do limite de 30% da lotação da unidade, com o objetivo de propiciar o rodízio de servidores, o Subcomitê deliberou:

Sugerir à Presidência que autorize o indeferimento, pela SGP, de novas indicações que estejam em desacordo com as determinações constantes da Ata de Correição da CGJT.

Sobre o item IX - Determinação para a COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO (SUBCOTELE) - o Subcomitê deliberou:

Solicitar aos gestores, por e-mail, que envie, no prazo de 20 dias, relatório sobre o cumprimento dos objetivos do teletrabalho na sua Unidade.

Item X. Dúvidas apresentadas por servidores:

a) Vai haver diferença entre o assistente de juiz (fc-5) e o assistente de gabinete (fc-4) para fins de exclusão do percentual de 30%?

Resposta Subcotele - Sim. Deliberação do item IV.

O Colegiado concluiu, da análise da Ata de Correição, especificamente do trecho " (...) Neste ponto, verifica-se que o TRT17 confere ao art. 12, § 7º, da Resolução CNJ n.º 219/2016 interpretação equivocada, pois exclui indevidamente do limite máximo diário de 30% (trinta por cento) da lotação da unidade os assistentes de gabinete de 1º grau e os assistentes de gabinete de 2º grau. (...), que apenas os servidores ocupantes da função comissionada de Assistente de Juiz - FC5 estão excluídos do limite de 30% do total de teletrabalhadores.

b) Quais os critérios utilizados pelo TRT para concessão do teletrabalho integral?

Resposta Subcotele - Deliberação do item II.

O Colegiado apresentou proposta com rol de possibilidades para concessão do teletrabalho integral e alinhou que, no próximo encontro, será discutida a situação específica dos Assistentes de Juiz - FC5 e a possibilidade de flexibilização dessa modalidade nos casos em que os gestores conseguirem, de forma objetiva, comprovarem o incremento de produtividade por período a ser definido.

c) Vai ser possível o assistente de juiz/gabinete, residente na Grande Vitória e lotado no interior, comparecer presencialmente à sede em Vitória para não ser necessário o deslocamento de horas na estrada? A dificuldade de conseguir assistentes para o interior está sendo considerada pela Administração?

Resposta Subcotele - Não. Deliberação do item II.

O Colegiado entendeu que a determinação do Ministro é para que haja garantia do atendimento presencial na unidade, afastando a possibilidade de o teletrabalhador comparecer presencialmente em outro espaço do Tribunal que não sua unidade de lotação. Dessa forma, o Colegiado entendeu que a hipótese de o servidor morar em local distinto da sua unidade de lotação, excetuando-se a região da grande Vitória, poderia ser encaixada como teletrabalho integral, devendo a regra constar do normativo.

d) Vai ser possível o assistente de juiz/gabinete, lotado na capital e residente no interior, comparecer presencialmente à Vara do interior, para não ser necessário o deslocamento de horas na estrada?

Resposta Subcotele - Vide resposta letra "c".

e) O tribunal considera a possibilidade de pagamento de horas extras (presenciais) para que os assistentes cumpram as metas? Já considerando a baixa na produtividade do trabalho presencial.

Resposta Subcotele - Não. Considerando que o serviço extraordinário só poderá ser autorizado em situações excepcionais e temporárias, com a devida justificativa, o Subcotele não considera possível o pagamento de horas extras pelo mero cumprimento de metas.

f) Em caso de obrigatoriedade de marcação do ponto, deve observar o horário de funcionamento do Tribunal também para fins de teletrabalho?

Resposta Subcotele - Sim. Deliberação do item I.

g) Se um dos assistentes em teletrabalho comparecer presencialmente além dos dias necessários, pode haver redução dos dias de trabalho presencial do outro assistente?

Resposta Subcotele - Não. Deliberação do item III.

Na deliberação do item II foram definidas as hipóteses de concessão de teletrabalho integral e na determinação do item III está previsto que o teletrabalho híbrido observará a jornada semanal de 3 (três) dias presencial, por 2 (dois) dias de trabalho remoto.

h) Como será o controle de frequência de servidor em teletrabalho? Lembrando que, quando fazemos downloads de processos e analisamos os dados, não estamos logados no PJe.

Resposta Subcotele - Deliberação itens I e VI.

Item XI - Outras deliberações:

a) O Subcotele deliberou que no relatório de prestação de contas ao TST apresentará os dados agrupando as informações das unidades, com detalhamento mínimo até aquela que possua um CJ - cargo em comissão a ela vinculado.

b) Deliberou por propor à Presidência que o prazo mínimo para autorização do teletrabalho seja de 30 dias, com aproveitamento do laudo pericial válido.

Cleide agradeceu a participação de todos e reforçou a necessidade do empenho dos membros na busca de propostas de soluções para as questões concernentes ao teletrabalho, apontadas pela Correição Ordinária.

Dr. Luís Eduardo Soares Fontenelle solicitou o agendamento de nova reunião para o dia 6 de março de 2026 às 15h. Após cumprimentar os membros, encerrou a reunião.

Ausências Justificadas

Não participaram da reunião os membros Augusto Célio Rodrigues de Souza e Luciano Magno Brambila.



Documento assinado eletronicamente por **Alline Bernardino Galazzi Andrade, Técnico Judiciário**, em 25/02/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Mara Reisen, Secretário(a)**, em 25/02/2026, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnathan Marques Silveira Carioca, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 25/02/2026, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Estevão Balan, Analista Judiciário**, em 25/02/2026, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Libardi Lira, Analista Judiciário**, em 25/02/2026, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Eduardo Soares Fontenelle, Juiz do Trabalho Substituto**, em 25/02/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Cunha, Diretor(a) de Secretaria**, em 25/02/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Teresinha de Franca Almeida e Silva, Juíza do Trabalho Substituta**, em 26/02/2026, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Louzada Capucho, Analista Judiciário**, em 26/02/2026, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1295068** e o código CRC **D563D7F3**.

0002561-26.2018.5.17.0500

1295068v1

DENISMAR DE OLIVEIRA
MARQUES:51822270782

Assinado de forma digital por DENISMAR DE
OLIVEIRA MARQUES:51822270782
Dados: 2026.02.27 12:07:06 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21223